

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
SEDCAM - SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 0001386-16.2026.5.17.0500

Assunto(s): Curso (geral)

Especificação: Painel “Saúde Mental na Era Digital, Tecnoestresse e Organização do Trabalho”

Interessado(s): Secretaria da Escola Judicial, Seção de Desenvolvimento e Capacitação de Magistrados, Seção de Desenvolvimento e Capacitação de Servidores

1. EVENTO Nº 20/2026

Trata-se de contratação de profissionais para atuarem como expositor e expositora no **Painel “Saúde Mental na Era Digital, Tecnoestresse e Organização do Trabalho”**.

2. MODALIDADE

Presencial

3. JUSTIFICATIVA

- A Escola Judicial do TRT da 17ª Região realizará este evento como parte do conjunto de ações formativas que serão realizadas no 2º semestre de 2026, destinadas a Magistradas e Magistrados deste Tribunal.

- Atividade de formação inserida no eixo 3 “Direito e Sociedade”, subeixo 3.8 “Sustentabilidade, Direito do Trabalho e Meio Ambiente”, constante na Tabela de Competências da Magistratura do Trabalho, contida na Resolução ENAMAT Nº 28/2022, do Programa Nacional de Formação Continuada dos Magistrados do Trabalho vigente.

- O evento está alinhado com as diretrizes preconizadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

4. OBJETIVOS

O Painel tem como objetivo promover a compreensão do tecnoestresse e de suas repercussões sobre a saúde mental e o trabalho, possibilitando aos(às) participantes reconhecer fatores de risco e de proteção relacionados ao uso das tecnologias digitais no contexto laboral. Busca, ainda, discutir estratégias de prevenção e manejo do tecnoestresse, com ênfase em medidas individuais e, especialmente, organizacionais. A relevância do conteúdo decorre da crescente incorporação das tecnologias digitais aos processos de trabalho e da necessidade de promover formas de organização e uso dessas tecnologias que favoreçam a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida no trabalho.

Pretende, ainda, desenvolver competências cognitivas complexas voltadas a uma análise crítica da transformação digital, no que diz respeito à crise de padecimento da saúde mental experimentada na era contemporânea, bem se compreendendo algoritmização do comportamento humano como insulto etiológico gerador de transtornos mentais.

5. METODOLOGIA

A atividade será desenvolvida por meio de aula expositiva-dialogada, com apresentação e discussão de conceitos relacionados à saúde mental na era digital e ao tecnoestresse. A abordagem buscará articular fundamentos teóricos com situações do contexto de trabalho, favorecendo a identificação de fatores de risco e de proteção associados ao uso das tecnologias digitais. Serão discutidos exemplos de situações laborais e estratégias de prevenção do tecnoestresse nos níveis individual e organizacional. Ao longo da atividade, será estimulada a participação dos(as) participantes por meio de reflexões, questionamentos e compartilhamento de experiências relacionadas à temática.

6. LOCAL E DATA

Dia: **27 de novembro de 2026 (sexta-feira), das 14h às 18h.**

Local: Sala de Aula 1 da Escola Judicial – 4º andar – Torre Horizontal - Sede do TRT da 17ª Região - Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 1245, Enseada do Suá - Vitória - ES (a depender da participação do público-alvo no evento).

7. CARGA HORÁRIA

- Carga horária: 4 horas/aula de capacitação.
- De acordo com a Resolução nº 8/2011 – ENAMAT, a hora/aula será de sessenta minutos.

8. EXPOSITOR E EXPOSITORA CONVIDADOS

Mary Sandra Carlotto

Psicóloga, Doutora em Psicologia Social pela Universidade de Santiago de Compostela, Espanha, e professora e pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações (PSTO) da Universidade de Brasília (UnB). Atua na área de Psicologia do Trabalho e das Organizações, com ênfase em saúde mental relacionada ao trabalho, riscos psicossociais, síndrome de burnout, estresse ocupacional e tecnoestresse. É pesquisadora do CNPq e possui ampla experiência em pesquisa, ensino e formação profissional na área de Saúde do Trabalhador.

Bruno Alves Rodrigues

Juiz Titular do Trabalho (TRT3). Coordenador Pedagógico da Ejud 3. Membro do Comitê Gestor da Conciliação do CNJ (2015-). Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG (2019). Doutor em Estudos de Linguagens pelo CEFET/MG (2025). Mestre em Filosofia do Direito pela Faculdade de Direito da UFMG (2004). Mestre em Educação Tecnológica pelo CEFET/MG (2020).

9. FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação tem por objeto a participação da Psicóloga **Mary Sandra Carlotto** e do Juiz do Trabalho **Bruno Alves Rodrigues** no Painel “Saúde Mental na Era Digital, Tecnoestresse e Organização do Trabalho”, promovido por esta Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região – EJUD 17.

A escolha dos profissionais, realizada por deliberação do Conselho Consultivo da Ejud, em sua última reunião de trabalho ocorrida em 21/8/2026, decorre da notória especialização e da elevada aderência de suas respectivas trajetórias profissionais e acadêmicas ao objeto específico do painel, cuja proposta é promover uma abordagem interdisciplinar acerca dos impactos das transformações contemporâneas do trabalho sobre a saúde mental, com especial atenção ao tecnoestresse e às novas formas de organização do trabalho.

1. Da pertinência da contratação da Psicóloga Mary Sandra Carlotto

A Psicóloga **Mary Sandra Carlotto** possui reconhecida atuação acadêmica e

profissional no campo da Psicologia Organizacional e do Trabalho, com produção e experiência relacionadas à saúde mental, aos riscos psicossociais e às repercussões das condições e da organização do trabalho sobre a saúde dos trabalhadores.

Sua escolha apresenta especial pertinência em razão de sua participação no XII Congresso Brasileiro de Psicologia Organizacional e do Trabalho – XII CBPOT, realizado em julho de 2026, no qual abordou temática diretamente relacionada ao objeto do painel a ser realizado pela EJUD 17. **(documento anexo)**

A contratação possibilitará, portanto, que a Escola Judicial ofereça aos participantes uma abordagem atualizada e fundamentada em conhecimento científico, permitindo a incorporação às discussões promovidas no Tribunal de reflexões contemporâneas acerca do tecnoestresse e de seus efeitos sobre a saúde mental e a organização do trabalho.

A aderência entre sua expertise e o conteúdo programático pretendido constitui elemento relevante para a escolha da profissional, especialmente diante da necessidade de assegurar ao evento conteúdo especializado e compatível com seus objetivos institucionais.

2. Da pertinência da contratação do Juiz do Trabalho Bruno Alves Rodrigues

A escolha do Juiz do Trabalho **Bruno Alves Rodrigues** igualmente se mostra diretamente relacionada ao objeto do painel, considerando sua experiência e expertise na temática da saúde mental no trabalho e sua atuação no âmbito da Justiça do Trabalho.

Acresce-se a essa experiência sua participação na organização do Congresso Internacional “Trabalho e Saúde Mental”, a ser realizado em parceria pelas Escolas Judiciais do Trabalho da Região Sudeste, em que se inclui esta Ejud 17, e que ocorrerá no período de 7 a 9/10/2026, em Belo Horizonte, de elevada relevância institucional e acadêmica e que congrega diferentes perspectivas e especialistas dedicados ao tema e contará com participação considerável de magistradas, magistrados, servidoras e servidores desta Especializada da 17ª Região.

A circunstância de o magistrado estar diretamente envolvido na organização desse congresso, imediatamente antes de sua participação no painel desta Escola Judicial, constitui fator adicional de pertinência da contratação, uma vez que lhe permitirá trazer à discussão nesta Escola, em 27 de novembro, reflexões, experiências, debates e perspectivas resultantes do intercâmbio promovido naquele evento, enriquecendo a abordagem a ser desenvolvida perante o público da Escola Judicial.

Sua atuação como Magistrado do Trabalho agrega, ainda, uma perspectiva jurídica e institucional à discussão, permitindo estabelecer a necessária conexão entre os conhecimentos produzidos no campo da saúde mental e sua repercussão concreta nas relações de trabalho e na atuação da Justiça do Trabalho.

3. Da complementaridade das expertises

A contratação conjunta dos dois profissionais revela-se especialmente adequada porque suas competências são complementares e convergentes, proporcionando ao painel uma abordagem efetivamente interdisciplinar.

A Psicóloga **Mary Sandra Carlotto** contribuirá predominantemente com a perspectiva científica e psicossocial, abordando os mecanismos e impactos do tecnoestresse, da organização do trabalho e das transformações tecnológicas sobre a saúde mental.

O Juiz do Trabalho **Bruno Alves Rodrigues**, por sua vez, agregará a perspectiva jurídica, institucional e prática, contextualizando tais fenômenos no âmbito das relações de trabalho e da atuação da Justiça do Trabalho, além de compartilhar conhecimentos e reflexões decorrentes de sua experiência na organização do Congresso Internacional “Trabalho e Saúde Mental”.

Não se trata, portanto, de contratações destinadas à mera repetição de conteúdo,

mas de participações que se complementam e se articulam em torno de um mesmo objeto, possibilitando aos participantes uma compreensão mais abrangente e qualificada do fenômeno.

4. Da singularidade e da inviabilidade de substituição por profissional indistinto

A escolha dos profissionais decorre das características específicas do objeto pretendido pela Administração: não se busca apenas a realização de uma exposição genérica sobre saúde mental, mas a composição de um painel que reúna expertise científica especializada e experiência concreta no âmbito da Justiça do Trabalho, permitindo o diálogo entre Psicologia, Saúde do Trabalhador, Organização do Trabalho e Direito do Trabalho.

Nesse contexto, as qualificações, experiências profissionais, produção acadêmica e atuação recente dos profissionais constituem atributos diretamente relacionados ao resultado esperado pela Administração.

A substituição por profissionais escolhidos apenas com base em titulação genérica poderia comprometer a finalidade específica pretendida para o painel, razão pela qual a seleção dos nomes indicados se encontra vinculada às suas características profissionais diferenciadas e à pertinência dessas características com o conteúdo do evento.

5. Do interesse institucional

A contratação encontra-se alinhada à finalidade institucional da Escola Judicial de promover formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, especialmente em temas contemporâneos que repercutem diretamente sobre as relações de trabalho e sobre a prestação jurisdicional.

A temática “Saúde Mental na Era Digital, Tecnoestresse e Organização do Trabalho” apresenta elevada relevância diante das profundas transformações decorrentes da incorporação de novas tecnologias, da intensificação do trabalho, das mudanças nos modelos de organização laboral e dos consequentes desafios relacionados à preservação da saúde mental no ambiente profissional.

A realização do painel com profissionais que reúnem competências distintas e complementares, proposta pelo Conselho Consultivo desta Escola, permitirá qualificar o debate institucional e contribuir para a formação dos participantes, em consonância com as diretrizes de capacitação e aperfeiçoamento promovidas pela Escola Judicial.

Diante do exposto, s.m.j, entendemos que **justifica-se a contratação da Psicóloga Mary Sandra Carlotto e do Juiz do Trabalho Bruno Alves Rodrigues**, considerando a notória especialização de ambos, a estreita pertinência entre suas trajetórias profissionais e acadêmicas e o objeto específico do painel, bem como a complementaridade de suas respectivas expertises.

A participação conjunta dos profissionais possibilitará uma abordagem interdisciplinar, atualizada e qualificada sobre saúde mental, tecnoestresse e organização do trabalho, agregando, de um lado, o conhecimento científico e psicossocial relacionado ao tema e, de outro, a experiência jurídica e institucional própria da Justiça do Trabalho, enriquecida pela atuação do magistrado na organização do Congresso Internacional “Trabalho e Saúde Mental”.

Entendemos, assim, que a presente contratação mostra-se adequada, pertinente e compatível com o interesse público e com os objetivos institucionais desta Escola Judicial.

Com relação à Psicóloga **Mary Sandra Carlotto**, s.m.j, é cediço que a dispensa e a inexigibilidade de licitação configuram exceções no ordenamento jurídico brasileiro, cuja regra é a exigência de prévio procedimento para aferição da proposta mais vantajosa (art. 37, XXI, CF).

O Artigo 74 da Lei 14133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de (grifos nossos):

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

A expositora convidada faz parte do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações (PSTO) da Universidade de Brasília (UnB), entretanto, na condição de professora colaboradora voluntária. Portanto, sua atuação no Programa não configura vínculo empregatício ou funcional com a UnB, tampouco integra o quadro de servidores da Universidade. Trata-se de atividade acadêmica voluntária, sem remuneração por parte da instituição (**e-mail com a referida informação acostado aos autos**).

Neste compasso, a expositora, por não deter vínculo com a Administração Pública, será contratada, como colaboradora eventual, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, descrito acima, que caracteriza a **inviabilidade da competição quando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**.

Constata-se que o currículo da profissional convidada, constante nos formulários de dados, acostado aos autos e descrito no item 8 deste Termo, comprova vasto conhecimento e *expertise* necessários para enfrentar o tema que lhe fora outorgado.

Assim, salvo melhor juízo, sugerimos a contratação direta para atuação como expositora no referido evento, por inexigibilidade de licitação, dada a notoriedade que possui em seu campo de atuação, o que inviabiliza o estabelecimento de critérios objetivos para a contratação via outra modalidade.

E, ainda, entende-se adequado que os honorários sejam pagos observando-se a tabela de remuneração de instrutores da ENAMAT, por meio do ATO ENAMAT.CADM Nº 60, de 14/5/2026, conforme permissivo previsto no art. 10 do Ato Conjunto TST/ENAMAT Nº 3, de 24 de fevereiro de 2010:

“Art. 10. Para o pagamento dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal, membros do Ministério Público da União; ministros do Tribunal de Contas da União-TCU e membros do Ministério Público junto ao TCU; e **colaboradores eventuais**, será adotada a tabela de remuneração dos instrutores da ENAMAT...” –

No tocante ao expositor **Bruno Alves Rodrigues**, Juiz do Trabalho do TRT da 3ª Região, verifica-se que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, em seu artigo 65, inciso IX, permite o pagamento de gratificação, aos juízes, pelo desenvolvimento de atividade de magistério, senão vejamos:

“Art. 65. Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas aos magistrados, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

(...)

IX – gratificação de magistério, por aula proferida em curso oficial de preparação

para a Magistratura ou em Escola Oficial de Aperfeiçoamento de Magistrados (arts. 78, § 1º, e 87, § 1º), exceto quando receba remuneração específica para esta atividade”.

Ao discorrer sobre o dispositivo em comento, Vinicius de Toledo Piza Peluso e José Wilson Gonçalves^[1] lecionam que *“parte dessas verbas foi extinta ou incorporada pelo subsídio e quanto à outra permanece legítimo o recebimento pelos Magistrados. Foram extintos ou incorporados ao subsídio: o salário-família (inc. III); a verba de representação (inc. V); a gratificação pela prestação de serviço à Justiça do Trabalho (inc. VII); a gratificação adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço (inc. VIII). As demais verbas estipuladas permanecem íntegras, sendo legítimo o recebimento”.*

Também há previsão de pagamento de gratificação de magistério na Resolução n.º 34/2007, do Conselho Nacional de Justiça, *verbis*:

Art. 2º O exercício de cargos ou funções de coordenação acadêmica, como tais considerados aqueles que envolvam atividades estritamente ligadas ao planejamento e/ou assessoramento pedagógico, será admitido se atendidos os requisitos previstos no artigo anterior.

§ 2º O exercício da docência em escolas da magistratura poderá gerar direito a gratificação por hora-aula, na forma da lei.

Assim sendo, como há previsão da verba de gratificação de magistério na LOMAN e na Resolução n.º 34/2007, do CNJ, não há que se falar em aplicação da Lei n.º 8.112/90, que somente possui caráter subsidiário.

Convém ressaltar que alguns Tribunais Regionais do Trabalho, a exemplo dos da 12.ª e 15.ª Regiões, editaram normas próprias regulamentando a atividade de magistério pelos magistrados, bem como sua respectiva retribuição pecuniária, por intermédio da Portaria n.º 678/2006 e Ato Regulamentar GP n.º 04/2012, respectivamente. Já os Tribunais da 6.ª, 18.ª, 21.ª e 22.ª Regiões, efetuam o pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso com arrimo em atos regulamentares próprios, a saber:

- a)- 6.ª Região – Ato TRT GP n.º 322/2009;
- b)- 18.ª Região – Portaria GP/DG/EJ n.º 01/2012;
- c)- 21.ª Região – Ato TRT 21 n.º 26/2009;
- d)- 22.ª Região – Ato GP n.º 30/2010.

Não obstante a inexistência de regulamentação da matéria por este Regional, há recomendação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para que os Tribunais Regionais do Trabalho e as Escolas Judiciais se submetam às regras elencadas no Ato Conjunto TST.ENAMAT n.º 03/2010 quando da contratação e pagamento de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços atuantes na seleção, formação e aperfeiçoamento de magistrados do Trabalho.

Por sua vez, o art. 10 do referido Ato Conjunto determina que a retribuição pecuniária, quando o contratado for membro do Judiciário Federal, se dê com base na tabela de remuneração dos profissionais de ensino da ENAMAT.

Com efeito, considerando que há previsão de pagamento de gratificação por atividade de magistério na LOMAN, e que o referido benefício ainda não foi objeto de regulamentação por este Tribunal, entende-se possível a contratação com a utilização analógica do Ato Conjunto n.º 3/TST.ENAMAT, de 24 de fevereiro de 2010, utilizando como parâmetro de pagamento **a tabela da ENAMAT prevista no Ato ENAMAT. CADM Nº 60, de 14/5/2026**, o qual estabelece no seu Art. 2º, § 1º que: *“Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja magistrada ou magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao Nível de Doutorado (para o caso de ministra ou ministro) e ao Nível de Mestrado (para o caso de magistrada ou magistrado de 1º e 2º graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior”.*

Consoante estabelecido pelo Conselho Consultivo da Escola Judicial, **apesar da expositora e do expositor disporem de um tempo de fala limitado, em torno de 1h20min**, ambos **serão remunerados em 4 (quatro) horas/aula**, pela sua atuação, durante o evento, das 14h às 18h, tendo em vista que permanecem disponíveis por mais tempo para os debates e perguntas/respostas, mesmo após a

sua fala, acompanhando, inclusive, a participação da outra expositora na exposição de sua temática, com comentários e colocações que enriquecem a abordagem.

Pelo exposto, sugerimos que o valor dos honorários para contratação dos serviços seja feito com base na Tabela da ENAMAT (anexa), natureza da atividade: Ensino Presencial, **Nível de Doutorado**, para ambos, alcançando, assim, o montante de **R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais)**, para cada um deles, para as 4 (quatro) horas/aula que serão ministradas, com despesa total em honorários no importe de **R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme descrito na memória de cálculos de honorários, no item 16 deste Termo de referência.

Por fim, informamos que o "Banco de Formadores" previsto no art. 123 da Resolução ENAMAT n.º 28/2022 já foi constituído, encontrando-se, contudo, **ainda em fase de implementação e consolidação operacional** no âmbito do Sistema Integrado de Escolas Judiciais e de Magistratura do Trabalho – SISEJUD, a ser realizada de forma concorrente pelas Escolas Judiciais Trabalhistas que congregar o SINFOMAT, o que impede, no momento, de que esta Escola promova buscas para atendimento à demanda.

Destarte, para melhor análise, submetemos os autos à apreciação da d. Assessoria Jurídica da Presidência deste E. Tribunal.

10. PROGRAMAÇÃO DO EVENTO / EXPOSITORA E EXPOSITOR

Mary Sandra Carlotto

Conteúdo: Saúde Mental na Era Digital: entendendo e prevenindo o tecnoestresse

- Conceito e características do tecnoestresse;
- Principais dimensões e manifestações do tecnoestresse;
- Fatores de risco associados ao uso das tecnologias digitais no trabalho;
- Repercussões do tecnoestresse para a saúde e o bem-estar dos trabalhadores;
- Fatores de proteção e recursos individuais e organizacionais;
- Estratégias de prevenção do tecnoestresse;
- Promoção de práticas organizacionais saudáveis no contexto do trabalho digital.

Bruno Alves Rodrigues

- A crise do trabalho e do estado de bem-estar como concausa do padecimento da saúde mental na era contemporânea;
- Crise de sentido do trabalho e crise de transtornos mentais;
- Algoritmização do comportamento humano enquanto insulto etiológico gerador de transtornos mentais.

11. PÚBLICO-ALVO

- Magistradas e Magistrados, Servidoras e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

12. AVALIAÇÃO

- Avaliação de Aprendizagem – participação nas atividades propostas e preenchimento da avaliação de conteúdo, por meio do SISEJUD.
- Avaliação de Reação - a ser disponibilizada, após o evento, para preenchimento pelos participantes, por meio do SISEJUD.

13. CERTIFICAÇÃO

A averbação dos certificados como ação formativa para magistradas e magistrados será feita consoante os termos da Resolução nº 28/2022 e Resolução nº 12/2012, da ENAMAT, estando condicionada ao aproveitamento satisfatório e frequência integral.

O aproveitamento será comprovado através do recebimento da avaliação de conteúdo, por meio do SISEJUD, enviada pela magistrada ou magistrado dentro do prazo estabelecido por esta Escola Judicial.

Posteriormente, será exportado para o SIGEP (por meio do SISEJUD) a relação de concludentes desta capacitação.

14. DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ÁUDIO E IMAGEM DO EVENTO

A presente contratação inclui a autorização, por parte da contratada e do contratado, dos direitos de uso de áudio e imagem, referentes à sua participação durante o evento, para disponibilização em plataformas digitais tais como o Portal da Ejud 17 (<http://www.trtes.jus.br/portal/escolajudicial/>), canal do Youtube, redes sociais desta Escola e do TRT da 17ª Região, ou, ainda, qualquer outro canal que a Escola vier a utilizar para divulgar suas atividades.

A contratada e o contratado também autorizam o uso de todo o material disponível para possível consulta a todos os interessados, abrindo mão, inclusive, dos Direitos Autorais inerentes ao conteúdo ali apresentado.

15. DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS

Expositora e Expositor	Honorários	Passagens Aéreas	Diárias	Adicional Deslocamento
Mary Sandra Carlotto	•	•	•	•
Bruno Alves Rodrigues	•	•	•	•

16. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS

TABELA / ATO ENAMAT.CADM Nº 60, de 14/5/2026

Nº	Nome	Titulação para Pagamento	Natureza Atividade	Valor Hora-Aula	Total Horas	Valor Total
1	Mary Sandra Carlotto	Doutorado	Ensino Presencial	R\$ 660,00	4	R\$ 2.640,00
2	Bruno Alves Rodrigues	Doutorado	Ensino Presencial	R\$ 660,00	4	R\$ 2.640,00
Despesa Total com honorários / Conforme enquadramento Tabela ENAMAT						R\$ 5.280,00

17. CUSTO TOTAL DOS HONORÁRIOS

O valor total para realização do evento, no que tange à contratação da expositora e do expositor no presente Termo de Referência (referente aos honorários) é de **R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais)** e será pago, após a prestação dos serviços, mediante ordem bancária.

De acordo com a proposição da Seção de Desenvolvimento e Capacitação de Magistrados - SEDCAM e considerando a autorização da Exm^a Diretora desta Escola, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica da Presidência, solicitando análise da legalidade da contratação que ora se submete.

Edilson Pedrini Ramos
Chefe da SEDCAM
Secretário em exercício da Escola Judicial do TRT da 17^a Região

[1]



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Pedrini Ramos**, **Técnico Judiciário**, em 15/09/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1342226** e o código CRC **B3BDF6A4**.

0001386-16.2026.5.17.0500

1342226v1